



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 21 de Novembro de 2011 (21.11)
(OR. en)**

17300/11

**Dossier interinstitucional:
2011/0338 (NLE)**

**AELE 57
EEE 52
UD 327**

PROPOSTA

de: Comissão Europeia

data: 17 de Novembro de 2011

n.º doc. Com.: SEC(2011) 1363 final

Assunto: Proposta de Decisão do Conselho relativa à posição a adoptar pela União Europeia no Comité Misto do EEE no que respeita à criação de um grupo de trabalho conjunto para acompanhar a aplicação do Capítulo II-A do Protocolo n.º 10 do Acordo EEE relativo à simplificação dos controlos e formalidades aquando do transporte de mercadorias e à definição do seu regulamento interno

Junto se envia, à atenção das delegações, a proposta da Comissão, transmitida por carta de Jordi AYET PUIGARNAU, Director, dirigida ao Secretário-Geral do Conselho da União Europeia, Uwe CORSEPIUS.

Anexo: SEC(2011) 1363 final



COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 17.11.2011
SEC(2011) 1363 final

2011/0338 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

**relativa à posição a adoptar pela União Europeia no Comité Misto do EEE
no que respeita à criação de um grupo de trabalho conjunto para acompanhar a
aplicação do Capítulo II-A do Protocolo n.º 10 do Acordo EEE relativo à simplificação
dos controlos e formalidades aquando do transporte de mercadorias e à definição do seu
regulamento interno**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DA PROPOSTA

A fim de assegurar a segurança jurídica e a uniformidade necessárias do mercado interno, o Comité Misto do EEE deve incorporar toda a legislação comunitária pertinente no Acordo EEE logo que possível após a sua adopção.

2. RESULTADOS DAS CONSULTAS ÀS PARTES INTERESSADAS E AVALIAÇÕES DE IMPACTO

O projecto de decisão do Comité Misto do EEE (em anexo à decisão do Conselho proposta) pretende criar um grupo de trabalho conjunto para acompanhar a aplicação do Capítulo II-A do Protocolo n.º 10 do Acordo EEE relativo à simplificação dos controlos e formalidades aquando do transporte de mercadorias e definir o seu regulamento interno.

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DA PROPOSTA

Nos termos do artigo 1.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2894/94 do Conselho relativo a certas regras de aplicação do Acordo EEE, o Conselho estabelece, sob proposta da Comissão, a posição a adoptar em nome da União em relação a este tipo de decisões.

A Comissão apresenta o projecto de Decisão do Comité Misto do EEE para adopção pelo Conselho enquanto posição da União. A Comissão espera poder apresentar a posição da União ao Comité Misto do EEE o mais rapidamente possível.

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

**relativa à posição a adoptar pela União Europeia no Comité Misto do EEE
no que respeita à criação de um grupo de trabalho conjunto para acompanhar a
aplicação do Capítulo II-A do Protocolo n.º 10 do Acordo EEE relativo à simplificação
dos controlos e formalidades aquando do transporte de mercadorias e à definição do seu
regulamento interno**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 114.º, o artigo 207.º, n.º 2, e o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2894/94 do Conselho, de 28 de Novembro de 1994, relativo a certas regras de aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu¹, nomeadamente o artigo 1.º, n.º 3,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Protocolo n.º 10 do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 76/2009, de 30 de Junho de 2009², a fim de inserir um novo Capítulo II-A sobre as medidas aduaneiras de segurança.
- (2) O artigo 9.º-B do Protocolo n.º 10 estabelece que as Partes Contratantes, no seu comércio bilateral, devem renunciar à aplicação das medidas aduaneiras de segurança, desde que exista um nível equivalente de segurança aduaneira nos respectivos territórios.
- (3) O artigo 9.º-F do Protocolo n.º 10 estabelece que cabe ao Comité Misto do EEE definir as regras que permitam às Partes Contratantes garantir o acompanhamento da aplicação do Capítulo II-A do Protocolo n.º 10 e verificar se foram cumpridas as disposições do mesmo e dos Anexos I e II do referido Protocolo,

¹ JO L 305 de 30.11.1994, p. 6.

² JO L 232 de 3.9.2009, p. 40.

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a adoptar pela União no Comité Misto do EEE sobre a proposta de criar um grupo de trabalho conjunto para acompanhar a aplicação do Capítulo II-A do Protocolo n.º 10 do Acordo EEE, relativo à simplificação dos controlos e formalidades aquando do transporte de mercadorias, e de definir o seu regulamento interno deve basear-se no projecto de decisão do Comité Misto do EEE apresentado em anexo à presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adopção.

Feito em ...,

*Pelo Conselho
O Presidente*

ANEXO

Projecto

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º

que cria um grupo de trabalho conjunto para acompanhar a aplicação do Capítulo II-A do Protocolo n.º 10 do Acordo EEE relativo à simplificação dos controlos e formalidades aquando do transporte de mercadorias e define o seu regulamento interno

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente os seus artigos 92.º e 94.º, n.º 3, e o artigo 9.º-F, n.º 1, do Protocolo n.º 10 do Acordo,

Considerando o seguinte:

- (1) O Protocolo n.º 10 do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 76/2009, de 30 de Junho de 2009³, a fim de inserir um novo Capítulo II-A sobre as medidas aduaneiras de segurança.
- (2) O artigo 9.º-B do Protocolo n.º 10 estabelece que as Partes Contratantes, no seu comércio bilateral, devem renunciar à aplicação das medidas aduaneiras de segurança, desde que exista um nível equivalente de segurança aduaneira nos respectivos territórios.
- (3) O artigo 9.º-F do Protocolo n.º 10 estabelece que cabe ao Comité Misto do EEE definir as regras que permitam às Partes Contratantes garantir o acompanhamento da aplicação do Capítulo II-A do Protocolo n.º 10 e verificar se foram cumpridas as disposições do mesmo e dos Anexos I e II do referido Protocolo,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. É criado um grupo de trabalho conjunto sobre as medidas aduaneiras de segurança, a seguir designado «grupo de trabalho», a fim de assegurar o acompanhamento da aplicação das disposições aduaneiras de segurança previstas no Capítulo II-A do Protocolo n.º 10 do Acordo EEE e verificar se são cumpridas as disposições deste capítulo e dos Anexos I e II do referido Protocolo.
2. O grupo de trabalho deve operar de acordo com o Regulamento Interno especificado no anexo da presente decisão.

³ JO L 232 de 3.9.2009, p. 40.

3. O grupo de trabalho apresentará relatórios ao Subcomité Misto I sobre a livre circulação de bens, tal como referido no artigo 15.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento Interno do Comité Misto do EEE⁴.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor em ..., desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE⁵ todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo.

Artigo 3.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

*Os Secretários
do Comité Misto do EEE*

⁴ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 1/1994, de 8 de Fevereiro de 1994, que adopta o regulamento interno do Comité Misto do EEE, JO L 85 de 30.3.1994, p. 60.

⁵ [Não foram indicados requisitos constitucionais.] [Foram indicados requisitos constitucionais.]

ANEXO

à Decisão do Comité Misto do EEE n.º ...

REGULAMENTO INTERNO DO GRUPO DE TRABALHO CONJUNTO SOBRE MEDIDAS ADUANEIRAS DE SEGURANÇA

Artigo 1.º

Composição

O grupo de trabalho será constituído por representantes da União Europeia, dos Estados da EFTA e, se necessário, por peritos das administrações aduaneiras dos Estados-Membros da União Europeia.

Artigo 2.º

Tarefas

1. O grupo de trabalho avaliará a equivalência das medidas aduaneiras de segurança definidas na legislação das Partes Contratantes. Deve, designadamente, acompanhar a aplicação da legislação em matéria de informações antes da chegada e antes da partida, os controlos aduaneiros relacionados com a segurança e a gestão dos riscos e a legislação relativa aos operadores económicos autorizados. Deve igualmente proceder ao intercâmbio de informações sobre as alterações à legislação em causa.
2. O grupo de trabalho debaterá as alterações técnicas necessárias do Capítulo II-A do Protocolo n.º 10.
3. A pedido de uma das Partes Contratantes, o grupo de trabalho organizará uma reunião de um grupo de peritos, para debater uma questão específica. O grupo de trabalho examinará igualmente os procedimentos administrativos das Partes Contratantes. Para efectuar essa revisão, o grupo de trabalho pode decidir organizar visitas ao local.
4. A pedido de uma das Partes Contratantes, o grupo de trabalho examinará qualquer questão que considere relevante para a aplicação das medidas aduaneiras de segurança definidas no Capítulo II-A do Protocolo n.º 10.

Artigo 3.º

Presidência

As reuniões do grupo de trabalho são presididas alternadamente, de seis em seis meses, por um representante da União Europeia e por um representante de um dos Estados da EFTA a que se aplica o Capítulo II-A do Protocolo n.º 10.

Artigo 4.º

Reuniões

1. O grupo de trabalho reúne-se regularmente e, no mínimo, uma vez por ano.
2. As reuniões realizam-se em Bruxelas ou em qualquer outro local decidido pelo presidente do grupo de trabalho.
3. O presidente convoca as reuniões do grupo de trabalho. Devem ser enviadas convocatórias para a reunião aos participantes referidos no artigo 1.º, pelo menos 10 dias úteis antes da reunião. Em casos urgentes, os convites podem ser enviados com um prazo mais curto.
4. A língua de trabalho do grupo de trabalho será o inglês.
5. As reuniões não são públicas, salvo decisão em contrário.

Artigo 5.º

Ordem de trabalhos

1. O presidente fixa a ordem de trabalhos provisória de cada reunião. A ordem de trabalhos provisória deve ser enviada aos participantes referidos no artigo 1.º, pelo menos 10 dias úteis antes da reunião.
2. As Partes Contratantes podem solicitar a inscrição de um ponto na ordem de trabalhos, quer por escrito ao Presidente, quer antes da adopção da ordem de trabalhos no dia da reunião.

Artigo 6.º

Actas

1. A acta de cada reunião do grupo de trabalho será elaborada sob a responsabilidade do presidente. A acta deve indicar, em relação a cada ponto da ordem de trabalhos, as recomendações e/ou as conclusões do grupo de trabalho.
2. O projecto de acta deve ser trocado entre as Partes Contratantes e acordado no prazo de 20 dias úteis a contar da reunião.

Artigo 7.º

Despesas

Os representantes das partes contratantes e os peritos das administrações aduaneiras dos Estados-Membros da União Europeia devem custear todas as despesas incorridas para a sua participação nas reuniões do grupo de trabalho.